

LEI Nº 137

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1987

" DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE ÁREA RURAL SITUADA NA ZONA URBANA DO MU NICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, PA RA FINS HORTIFRUTIGRANJEIROS E SÍ TIOS DE RECREIO E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS ".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o setor hortifrutigranjeiro e sítios de recreio da cidade de Ouro Preto do Oeste, dentro do perímetro urbano, compreendendo a região tradicionalmente conhecida por área de chácaras, nos termos do Artigo 5º do Decreto nº 80.511/77.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, es tá autorizado a proceder a regularização e a alienação de á rea rural, situada na zona urbana desta cidade de Ouro Preto do Oeste, para fins hortifrutigranjeiros e sítios de recreio.

Art. 3º - O dimensionamento da área a ser alienada, obedecerá até o módulo estabelecido para esta região, pa ra os fins a que se destina.

Parágrafo Único - Os módulos não poderão ser remen brados.

Art. 4º - Para alienação dos módulos, a Prefeitura Municipal procederá o seguinte: Q

Fl. 02

LEI Nº 137

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1987

A - Levantamento topográfico da área a ser ocupada e a divisão em módulos;

B - Prolongamento e abertura das vias de acesso;

C - Reserva de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

§ 1º) - As despesas decorrentes de medição e de marcação dos módulos correrão às expensas dos respectivos beneficiários.

§ 2º) - Na alienação dos módulos, a Prefeitura Municipal, dará a preferência de compra àqueles que nesta data, detem o direito de posse sobre a terra.

Art. 5º) - O preço de cada módulo será arbitrado por uma comissão de avaliação composta de três membros, sendo um representante da Câmara Municipal, um funcionário da Secretaria Municipal de Agricultura, indicado por sua chefia imediata e o Assessor Especial para Assuntos Fundiários, que presidirá a comissão devendo-se, em cada caso, levar em consideração a finalidade de utilização de cada módulo, aplicando-se no que couber, o disposto no Artigo 1º da Lei nº 39 de 03/07/84.

Art. 6º) - Sujeitam-se ainda os beneficiários ao pagamento de tributos e demais encargos fiscais, previstos na legislação tributária, que recair sobre o imóvel.

Art. 7º) - No atendimento do interesse público a Prefeitura poderá mediante autorização do Poder Legislativo Municipal indenizar as benfeitorias existentes, relativas à destinação de área explícita nesta Lei, emitir-se novamente na posse e dar-lhe destinação conveniente.

Gu

Fl. 03

LEI Nº 137

Art. 8º - A Prefeitura Municipal ^{DE 03 DE NOVEMBRO DE 1987} baixará Decreto Normativo disciplinando a forma de processamento, bem como as exigências legais e administrativas para regularização da área prescrita nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Di

[Assinatura]

EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 04.11.87
HORAS 8:40
[Assinatura]
CHEFE

P R O T O C O L O	
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
P R O T O C O L O	
LEI	Nº 137/87
RESOLUÇÃO	Nº
DE LEGISLAÇÃO	Nº
DATA 03 / 11 / 87	Pls. 03/87

Ao Departamento das Comissões,

Segue o presente processo para providências necessárias.

Seção de Protocolo: 04.11.87


JUVENÁRIA ALMEIDA DE SOUZA
Chefe da Seção de Protocolo
Portaria Nº 021 / GP / CMOP / RO/85